



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 3º; e suprimam-se os arts. 5º e 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º** A pessoa jurídica que deixar de entregar ou entregar em atraso a declaração prevista no art. 2º estará sujeita à multa no percentual de 20% sobre o crédito tributário correspondente.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

.....”

“Art. 5º (Suprimir)”

“Art. 6º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.227, apresenta diretrizes para a fruição de benefícios fiscais, limitando a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e revogando hipóteses de resarcimento e compensação de créditos presumidos para o PIS e a COFINS. Tal regulamentação é justificada pela necessidade do Poder Executivo adotar medidas compensatórias diante da desoneração da folha de empresas e municípios.

No entanto, mesmo reconhecendo os méritos preliminares da referida Medida Provisória, defendemos a supressão dos incisos I a III do artigo 3º, com modificação do ‘*caput*’, e dos artigos 5º e 6º da mencionada normativa.



Primeiramente, argumentamos que a adoção de medida de urgência para imposições legais restritivas e extintivas de aproveitamento de créditos e resarcimento é desnecessária.

Além disso, as restrições e vedações impostas pela norma aumentarão o custo para determinados setores produtivos e exportadores, levando a um desinvestimento e, consequentemente, à redução da empregabilidade em setores com margens apertadas.

É importante ressaltar que os créditos em questão não são benesses fiscais, mas sim tributos indevidamente cobrados, especialmente na cadeia exportadora, e sua vedação compromete a não cumulatividade tributária.

A norma também impacta negativamente setores como a indústria de esmagamento de oleaginosas, prejudicando tanto as operações de exportação quanto a industrialização desses produtos.

Caso não sejam realizadas as modificações parciais e supressões nos moldes da Emenda proposta, verificamos que haverá um impacto negativo significativo nos fluxos de caixa das empresas, com reflexos sobre as operações de exportações e aumento dos preços para o consumidor final.

Diante desse cenário preocupante, solicitamos o apoio dos membros desta Casa para a aprovação da presente Emenda Supressiva.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6258574566>